



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 074/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 074/2025 (DSG), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e **GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Estrada do Pontal, nº 4002, Casa, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-877, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.184.162/0001-30, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. GABRIEL DO OURO DE MELO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/004656/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0010/2025 - GLI**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017 e pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE E DESCARGA DE SULFATO DE ALUMÍNIO DA ETA GUANDUPE”**, conforme Pregão CEDAE nº 0010/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (anexo II do index 91459898), a **Proposta** da contratada (fls. 01/02 do index 99165733), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 99347114) e a **Matriz de Risco** (anexo XI do index 91459898), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no inciso XIV do item 14 do Termo de Referência, Anexo III do Edital

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**, conforme proposta autuada às fls. 01/02 sob o index 99165733 do processo administrativo de

referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01	02	UN	144.500,00	289.000,00	BOMAX – MODELO MAXBLOC LS 071/2 SME PP C200

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663
Conta Contabil: 143110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905221
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000645

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 99347114 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da

CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado será irredutível durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente,

devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS nº 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS nº 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

Parágrafo Sexto – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 do OS nº 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no

item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

GABRIEL DO OURO DE MELO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 07 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 07/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel do Ouro de Melo, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 07/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99445556** e o código CRC **BBFD34F3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004656/2024

SEI nº 99445556

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

À
DSG-4.1

CRONOGRAMA ENTREGA E FÍSICO-FINANCEIRO

Processo SEI-150017/004656/2024 - AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE E DESCARGA DE SULFATO PARA ATENDER SILOS DE ARMAZENAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO DA ETA GUANDU - GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA				
ANO		MÊS		
		1º MÊS	2º MÊS - ENTREGA MATERIAL 100%	TOTAL 2025
2025	Compromisso E Empenho	R\$ 0,00	R\$ 289.000,00	R\$ 289.000,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Saldo na Reserva	R\$ 0,00	R\$ 289.000,00	R\$ 289.000,00
TOTAL				R\$ 289.000,00

Solicito o remanejamento do saldo orçamentário no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil de reais), do mês de Abril/2025 para o mês de Julho/2025, conforme index nº: 98883982.

Rio de Janeiro, 06 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo**, Assistente, em 06/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99347114** e o código CRC **40EC26D5**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE E DESCARGA DE SULFATO PARA ATENDER SILOS DE ARMAZENAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO DA ETA GUANDU.

1. OBJETO

O presente termo de referência define as condições para a contratação de empresa para fornecimento de bomba centrífuga, visando a eficiência, para a transferência do insumo químico aos silos de armazenamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: São utilizados 4 silos de armazenamento de sulfato de alumínio no processo de tratamento de água da ETA Guandu. Os dois silos menores possuem capacidade de 280 m³ e os dois maiores 1300 m³, altura manométrica de 8,70 m e 15,10 m. Uma bomba centrífuga é utilizada para transferência do insumo químico do tanque de recebimento para os silos de armazenamento. A atual bomba centrífuga apresenta problemas operacionais de manutenção e não existe equipamento reserva. É necessário a aquisição de um equipamento reserva tendo em vista que os silos de armazenamento são estratégicos para controle de estoque e aplicabilidade do insumo no processo de tratamento de água. Em decorrência da necessidade de padronização da CEDAE e atender a necessidade de instalação e manutenção, o equipamento deve ser adquirido e fornecido na marca e modelo indicados. Referência: BOMAX - modelo MAXBLOC LS 071/2 SME PP C200.

Com isso será evitada paralização da dosagem do sulfato; a contratação de empresa para instalação dos novos equipamentos; e alterações significativas no arranjo de tubulação de admissão e descarga da bomba; além de possibilitar “a posteriori” a reforma da bomba existente e seu reaproveitamento como bomba reserva.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Redução de manutenções corretivas;
- Melhoria do processo operacional;
- Redução de risco operacional quanto a falta de equipamento.

2.2 Critérios ambientais: Redução de energia elétrica.

2.3 Natureza do serviço: O bem que será contratado trata-se de fornecimento dos materiais não continuado.

2.4 Definição: O bem que será adquirido, indicado neste Termo de Referência, é de natureza comum, sendo

adequado a realização de licitação na modalidade Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1243200065	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 40CV PARA BOMBEAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO	UN	02
CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA DE 40CV PARA BOMBEAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO - MATERIAL CONSTRUTIVO EM POLIPROPILENO; SISTEMA DE SELAGEM MISTA; CONEXÃO DE SUÇÃO: FLANGEADA DE 4" PADRÃO ANSI B16.5; CONEXÃO DE RECALQUE: FLANGEADA DE 3" PADRÃO ANSI B16.5; POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL; MOTOR: TRIFÁSICO, 40CV, 200M, 2P COM PES FL C V17D E UNIC IR3; GRAU DE PROTEÇÃO: IPW55; ROTOR CENTRÍFUGO Ø 185/ 170mm; OBS: DEVIDO ÀS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O ITEM DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: BOMAX - MODELO MAXBLOC LS 071/2 SME PP C200.				

Atenção: Em decorrência da necessidade de padronização da CEDAE e atender a necessidade de instalação e manutenção o equipamento deve ser adquirido e fornecido na marca e modelo indicados. Referência: BOMAX - modelo MAXBLOC LS 071/2 SME PP C200

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço global**.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]
- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (X) Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- d. (X) Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];
- e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.
- f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Especificações:

- Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de reforma/adequação em unidades de armazenamento de produtos químicos ou similares.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (X) AQUISIÇÃO:

- 6.1.1 (X) forma de aquisição integral;
- () forma de aquisição parcelada; ou
- () forma de aquisição contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM

- 7.1. O material será entregue até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OFOR, emitida pela Cedae.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

- 8.1. O local para entrega do bem será na Estação de Tratamento de Água do Guandu - ETA Guandu, localizada na BR 365 (Antiga Rio-São Paulo) Km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ;
- 8.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado;
- 8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9921 ou (21) 97128-4252 Sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.
- 8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 10.1. Os materiais entregues e os serviços executados deverão ter garantias mínimas de um ano contados a partir do recebimento ou aceite dos serviços pela comissão de fiscalização da CEDAE;
- 10.2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, sem ônus para a CEDAE;
- 10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na execução dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;
- 10.4. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;
- 10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não aplicável.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 12.1. Não aplicável.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O (s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se

que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
 - II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
 - III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
 - V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
 - VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
 - VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
 - IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
 - X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
 - XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
 - XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;
 - XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
 - XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15. AMOSTRA

Não se aplica

16. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Em atendimento à lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Elaborado por:

André Luiz Torres Ribas

Chefe de Coordenação – GGL-5.1

Mat.: 0-017207-0 - CEDAE

Aprovado por:

Wellis Rodrigo da Silva Costa

Gerente – GGL

Mat.: 0-018698-4 - CEDAE

Rio de Janeiro, 14 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Torres Ribas, Chefe de Departamento**, em 15/01/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91240305** e o código CRC **5C033A54**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004656/2024

SEI nº 91240305

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

ANEXO I**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS****CARTA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO CEDAE Nº 0010/2025 - GLI****OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE E DESCARGA DE SULFATO PARA ATENDER SILOS DE ARMAZENAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO DA ETA GUANDU”.****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.****EMPRESA: GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERV LTDA****CNPJ: 43.184.162/0001-30****ENDEREÇO: ESTRADA DO PONTAL,4002****TEL.: 21 99344 6254 FAX:****E-MAIL:GABRIEL@GBLOURO.COM.BR**

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01	02	UN	144.500,00	289.000,00	BOMAX – MODELO MAXBLOC LS 071/2 SME PP C200

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais.)**PRAZO PARA FORNECIMENTO:** Até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OFOR.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0010/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs1.: Devido às considerações formuladas no Termo de Referência, deverá ser ofertado Conjunto Motobomba da marca e modelo nele indicados.

GBL OURO
EMPREENDI
MENTOS E
SERVICOS
LTDA:43184
162000130

Assinado de forma
digital por GBL
OURO
EMPREENDIMENTO
S E SERVICOS
LTDA:4318416200
0130
Dados: 2025.02.18
21:18:16 -03'00'

Obs2.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

RIO DE JANEIRO, 10 / 02 / 2025
Local

Gabriel Melo

Assinatura do representante legal da empresa

Nome
RG/CPF

GBL OURO
EMPREENDIMEN
TOS E SERVICOS
LTDA:43184162
000130

Assinado de forma
digital por GBL OURO
EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:4318416200013
0
Dados: 2025.02.18
21:18:33 -03'00'



BOMBAS CENTRÍFUGAS MAXBLOC HIDRODINÂMICA, COM SELAGEM MISTA E SELAGEM HERMÉTICA

**Novo conceito de
eixo único**

- Montagem mais fácil
e rápida
- Menor vibração
- Menor manutenção

Agora com
motores IR3



BOMAX
DO BRASIL

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE E DESCARGA DE SULFATO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (ses-senta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE

Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública do Estado

Id: 2646170

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.05.2025

PROCESSO Nº SEI-210001/137033/2024 - AUTORIZADA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 04/05/2025 a 09/05/2025.

Id: 2646177

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 08.05.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/029061/2025 - HELEN CRISTINA FERREIRA DE MACEDO - Técnico Processual - Id. Funcional nº 99993139. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 06/08/2018 a 02/04/2025, no total de 2.432 (dois mil quatrocentos e trinta e dois) dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DE 09.05.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/030041/2025 - JULIO DOMINGUES SANTOS - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99992086. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979 c/c art. 62 da Lei Complementar nº 15/1980, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 08/04/2022 a 22/11/2022, no total de 229 (duzentos e vinte e nove) dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Id: 2645943

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 08.05.2025

PROCESSO Nº SEI-14/001/000020/2018 - BERNARDO BICHARA FARIA COELHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 5014372-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, no Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023, da lavra do i. Procurador-Assessor do Gabinete Dr. Fernando Barbalho Martins, ao id. 99176493, e no visto exarado pelo então Exmo. Sr. Procurador-Geral Dr. Bruno Dubeux, ao id.99177355, e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 18/06/2018 a 16/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-14/011025/2002 - FLAVIO GUIMARÃES LAURIA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 1930975-9. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 14/09/2016 a 12/09/2021.

Id: 2645944

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 015/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético/eletônico, com tecnologia de chip em quantidades suficientes para atender aos servidores do Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos participantes, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 12.758.042,09 (doze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais e nove centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00742.
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/004492/2025.

Id: 2646046

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 06/2025

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, torna público a NOVA DATA e a ERRATA abaixo discriminada, referente ao Processo nº SEI-150001/010179/2024, Pregão Eletrônico nº PE 06/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial de mobiliário, objetos e obras de artes históricos que compõem o acervo do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara e do Palácio das Laranjeiras, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I, anteriormente com data de sessão marcada para o dia 30/04/2025, conforme publicado no DOERJ de 09/04/2025, devendo ser inscritas novas propostas:

NOVA DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2025, às 10h50.

NOVA DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/05/2025, às 11h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

ERRATA abaixo discriminada referente às alterações realizadas nos itens do Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Estudo Técnico Preliminar - **Processo nº SEI-150001/010179/2024**

NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Alteração no segundo subparágrafo:

ONDE SE LÊ: Cláusulas de Restauração e Conservação: o seguro deverá oferecer cobertura específica para custos de restauração e conservação dos bens em caso de danos, permitindo o uso de serviços especializados para recuperar peças danificadas. Desta forma, a contratada fornecerá um nível elevado de proteção garantindo que, em caso de sinistro, permitirá que a Administração tenha acesso constante a recursos para restauração, mobilizando profissionais especializados e garantindo a recuperação cuidadosa dos bens em caso de danos, oferecendo avaliação de condições e restauro especializado, com materiais e técnicas específicos, fazendo com que o processo de recuperação seja realizado com respeito à autenticidade e à preservação cultural. Ainda no que diz respeito à perdas parciais, a indenização incluirá todos os custos e/ou todas as despesas relacionadas à restauração, acrescidas de eventual Perda de Valor de Mercado diretamente decorrente das referidas perdas parciais, mas em nenhuma hipótese a indenização final poderá ser maior do que o valor do objeto sinistrado.

LEIA-SE: Cobertura para Danos Materiais: ocorrendo Sinistro, o pagamento do prêmio correspondente deverá, até o limite estipulado no contrato, cobrir prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos. Caberá a Contratante a indicação da Empresa Especializada para a realização da restauração dos danos materiais causados, incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens, sendo certo que a qualidade do serviço resultante da restauração será de responsabilidade da Contratante.

Alteração no quarto subparágrafo:

ONDE SE LÊ: Conformidade com Normas de Preservação de Patrimônio Histórico: a Contratada deverá observar todas as normas e legislações que regem a preservação de bens históricos e culturais, como as exigências de órgãos de proteção ao patrimônio, devendo o seguro ser estruturado para estar em conformidade com essas normas, especialmente na eventual necessidade de restauração.

LEIA-SE: Conformidade com Normas de Preservação de Patrimônio Histórico: a Contratada deverá observar todas as normas e legislações que regem a preservação de bens históricos e culturais, como as exigências de órgãos de proteção ao patrimônio.

NO ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ITEM 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Alteração no segundo subparágrafo:

ONDE SE LÊ: Cláusulas de Restauração e Conservação: o seguro deverá oferecer cobertura específica para custos de restauração e conservação dos bens em caso de danos, permitindo o uso de serviços especializados para recuperar peças danificadas. Desta forma, a contratada fornecerá um nível elevado de proteção garantindo que, em caso de sinistro, permitirá que a Administração tenha acesso constante a recursos para restauração, mobilizando profissionais especializados e garantindo a recuperação cuidadosa dos bens em caso de danos, oferecendo avaliação de condições e restauro especializado, com materiais e técnicas específicos, fazendo com que o processo de recuperação seja realizado com respeito à autenticidade e à preservação cultural. Ainda no que diz respeito à perdas parciais, a indenização incluirá todos os custos e/ou todas as despesas relacionadas à restauração, acrescidas de eventual Perda de Valor de Mercado diretamente decorrente das referidas perdas parciais, mas em nenhuma hipótese a indenização final poderá ser maior do que o valor do objeto sinistrado.

LEIA-SE: Cobertura para Danos Materiais: ocorrendo Sinistro, o pagamento do prêmio correspondente deverá, até o limite estipulado no contrato, cobrir prejuízos resultantes de danos materiais causados aos bens cobertos. Caberá a Contratante a indicação da Empresa Especializada para a realização da restauração dos danos materiais causados, incluindo suas respectivas molduras, vidros, acessórios, suportes e embalagens, sendo certo que a qualidade do serviço resultante da restauração será de responsabilidade da Contratante.

Alteração no quarto subparágrafo:

ONDE SE LÊ: Conformidade com Normas de Preservação de Patrimônio Histórico: a Contratada deverá observar todas as normas e legislações que regem a preservação de bens históricos e culturais, como as exigências de órgãos de proteção ao patrimônio, devendo o seguro ser estruturado para estar em conformidade com essas normas, especialmente na eventual necessidade de restauração.

LEIA-SE: Conformidade com Normas de Preservação de Patrimônio Histórico: a Contratada deverá observar todas as normas e legislações que regem a preservação de bens históricos e culturais, como as exigências de órgãos de proteção ao patrimônio.

O edital consolidado, anexos e a Errata poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2646068

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIARIA

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento (www.rioprevidencia.rj.gov.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040014/067248/2024.

Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
SEI-330027/003001/2021	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	511.7XX.XXX-XX
SEI-040014/072359/2024	VERA LUCIA CHAVES CARVALHO	636.8XX.XXX-XX
SEI-040014/018462/2024	ZELY RIBEIRO PERDOMO DONATO	777.5XX.XXX-XX
SEI-030001/039367/2024	VERA LUCIA MATA MATTOS	435.9XX.XXX-XX
SEI-360008/000542/2024	VANIA PIMENTEL BAPTISTA MENEZES	637.8XX.XXX-XX
SEI-040161/002940/2023	EVA FERNANDA PIRES GOMES	141.0XX.XXX-XX
SEI-040161/002940/2023	MARIA EDUARDA PIRES GOMES	134.7XX.XXX-XX
SEI-040014/038126/2024	ANDREIA FRANÇA PERDIGÃO	014.5XX.XXX-XX
SEI-030001/053772/2024	JERONIMO CAETANO DOS SANTOS	554.7XX.XXX-XX
SEI-360026/000281/2023	MARCIA CASTANHEIRA DE SOUZA FONSECA	772.2XX.XXX-XX
SEI-040161/000967/2022	RICARDO FAGUNDES PINTO	205.1XX.XXX-XX
SEI-040161/000967/2022	DAVI FAGUNDES PINTO	205.1XX.XXX-XX
SEI-040161/000967/2022	PRISCILLA SILVA FAGUNDES	107.1XX.XXX-XX
SEI-040014/082010/2024	JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA	044.6XX.XXX-XX
SEI-040014/063165/2024	DANILO MIGUEL CAMOLEZ ARAUJO	061.3XX.XXX-XX

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 074/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA RECALQUE E DESCARGA DE SULFATO PARA ATENDER SILOS DE ARMAZENAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO DA ETA GUANDU”.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004656/2024 (Pregão CEDAE nº 0010/2025 - GLI).

Id: 2645981

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0028/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA REFERENTE À ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE), UTILIZANDO PLATAFORMA EM NUVEM (SAAS), INCLUINDO SUPORTE, UPDATE, AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E TREINAMENTO.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/05/2025.
HORÁRIO: 11:30 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.
PROCESSO CEDAE SEI-150017/010189/2024.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2645979

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 004/2025
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em serviço contínuo de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros com dedicação exclusiva de mão de obra de Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
TIPO: Menor preço global.
LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 23/05/2025, às 10h30min (Horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO: 23/05/2025, às 11h00min (Horário de Brasília).
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/000074/2024.

Id: 2646125

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 012/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante RAYNNE PEREIRA DA SILVA SOBRÉ, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº 012/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07/05/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 07/05/2025.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000133/2024.

Id: 2646162